

ACESSO À JUSTIÇA: AS NOVAS ONDAS RENOVATÓRIAS, OS MECANISMOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E A APLICABILIDADE DOS PROTOCOLOS PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E RACIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Equipe NEP - Acesso à Justiça¹

RESUMO

O presente artigo apresenta os resultados dos estudos desenvolvidos pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa em Acesso à Justiça (NEP), vinculado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), voltados ao aprofundamento da compreensão do acesso à justiça como direito fundamental e princípio estruturante do Estado Democrático de Direito. A pesquisa teve como foco as novas ondas renovatórias do acesso à justiça, especialmente aquelas relacionadas à internacionalização da proteção dos direitos humanos, ao Controle de Convencionalidade e ao enfrentamento das desigualdades de gênero e raça nos sistemas de justiça. A partir de revisão bibliográfica, análise normativa e debates realizados no âmbito do Núcleo, foram examinados os Protocolos para Julgamento sob a Perspectiva de Gênero (2021) e sob a Perspectiva Racial (2024), elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como seus potenciais impactos na promoção da equidade e na superação de discriminações estruturais. Os estudos evidenciaram a importância da adoção de uma perspectiva interseccional, capaz de reconhecer como gênero, raça e outros marcadores sociais influenciam o efetivo acesso aos direitos e à prestação jurisdicional. Verificou-se, ainda, que, embora os protocolos representem relevantes avanços normativos, sua internalização nas práticas institucionais e decisórias ainda ocorre de forma desigual e frequentemente limitada ao cumprimento formal das diretrizes estabelecidas. No que se refere ao Controle de Convencionalidade, constatou-se sua relevância como instrumento de concretização dos direitos humanos e de aproximação entre o ordenamento jurídico brasileiro e os sistemas internacionais de proteção, embora sua aplicação ainda demande maior difusão e capacitação no âmbito da magistratura. Como produto da pesquisa, foram elaboradas duas cartilhas temáticas sobre gênero e raça, contendo diagnósticos, referências teóricas e propostas voltadas ao aperfeiçoamento institucional, à

¹ Núcleo de Estudos e Pesquisa Acesso à Justiça, vinculado à Academia Judicial/TJSC, coordenado pela Professora Dra. Grazielly Alessandra Baggenstoss (UFSC), liderado pela Ma. Kedma de Souza, Servidora do TJSC e coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos da Corregedoria do TJSC e integrado por Edison Alvanir Anjos de Oliveira Junior, Mestre em Direito, Magistrado do TJSC; Ana Carolina Treis, Mestra em Direito, servidora do TJSC; Ana Paula Pacheco, Mestra em Serviço Social, Policial Penal (PPSC); Francielly Bittencourt, Mestranda em Direito, Advogada (OAB/SC); Juliana Alano Scheffer, Mestranda em Direito, servidora do TJSC; Wellington Kauê de Matos, Especialista em Direito, Assessor no TJSC.

capacitação continuada, ao monitoramento de políticas antidiscriminatórias e ao fortalecimento de uma cultura organizacional comprometida com a inclusão e a igualdade. Conclui-se que o aprimoramento do acesso à justiça exige não apenas avanços normativos, mas também transformações culturais e institucionais capazes de assegurar uma prestação jurisdicional mais sensível às diferenças, alinhada aos direitos humanos e comprometida com a redução das desigualdades estruturais. Por fim, o estudo reconhece a necessidade de continuidade das pesquisas institucionais e de investimentos permanentes para a efetiva implementação das medidas antidiscriminatórias no âmbito do Poder Judiciário.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Controle de convencionalidade. Direitos humanos. Direito antidiscriminatório. Perspectiva de gênero. Perspectiva racial.

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito e representa condição indispensável para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais. Embora tradicionalmente compreendido como a possibilidade de acesso ao Poder Judiciário, o conceito passou por significativa ampliação nas últimas décadas, especialmente a partir dos estudos desenvolvidos por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, incorporando novas dimensões relacionadas à efetividade dos direitos, à proteção dos direitos humanos, à utilização de mecanismos adequados de resolução de conflitos e ao enfrentamento das desigualdades estruturais presentes nas sociedades contemporâneas.

Nesse contexto, as denominadas novas ondas renovatórias do acesso à justiça ampliaram o debate para temas como ética nas profissões jurídicas, internacionalização da proteção dos direitos humanos, inovação tecnológica e desigualdades de gênero e raça nos sistemas de justiça. Essas transformações impõem novos desafios à prestação jurisdicional e demandam o aperfeiçoamento permanente das políticas judiciárias e dos instrumentos destinados à garantia dos direitos fundamentais.

Entre os mecanismos que assumem relevância nesse cenário destaca-se o Controle de Convencionalidade, compreendido como instrumento jurídico destinado a promover a compatibilização do direito interno com os tratados internacionais de direitos

humanos ratificados pelo Estado brasileiro. Sua utilização contribui para o fortalecimento da proteção dos direitos fundamentais e para a incorporação dos parâmetros estabelecidos pelos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos no exercício da atividade jurisdicional.

Foi a partir dessas premissas que o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Acesso à Justiça (NEP), vinculado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), desenvolveu suas atividades acadêmicas e institucionais, com o propósito de aprofundar a compreensão dos desafios contemporâneos relacionados ao acesso à justiça e de contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional catarinense. Os estudos realizados buscaram examinar especialmente a articulação entre as novas ondas renovatórias do acesso à justiça, o Controle de Convencionalidade e as políticas voltadas à promoção da igualdade e ao enfrentamento das discriminações estruturais.

Considerando a recente publicação dos Protocolos para Julgamento sob a Perspectiva de Gênero (2021) e sob a Perspectiva Racial (2024), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o projeto direcionou especial atenção às desigualdades de gênero e raça presentes nos sistemas de justiça. Partiu-se da compreensão de que tais categorias devem ser analisadas sob uma perspectiva interseccional, reconhecendo-se a interação entre diferentes marcadores sociais que condicionam o exercício de direitos e influenciam o acesso efetivo à justiça.

O problema de pesquisa consistiu em investigar em que medida o Controle de Convencionalidade, articulado às novas ondas renovatórias do acesso à justiça, pode contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e para a concretização dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário catarinense. Para tanto, buscou-se estudar os fundamentos teóricos dessas novas dimensões do acesso à justiça, examinar os limites e potencialidades do Controle de Convencionalidade como mecanismo de proteção de direitos humanos e aprofundar a compreensão acerca do Direito Antidiscriminatório, especialmente no que se refere às desigualdades de gênero e raça.

Como resultado das atividades desenvolvidas, foram produzidos materiais de apoio e disseminação de conhecimento, dentre os quais se destacam duas cartilhas

temáticas voltadas às perspectivas de gênero e raça. Esses produtos reúnem diagnósticos institucionais, referências teóricas e propostas destinadas ao fortalecimento de políticas de inclusão, capacitação continuada e monitoramento de medidas voltadas à promoção da igualdade no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Assim, o presente artigo tem por objetivo apresentar os resultados dos estudos realizados pelo NEP, bem como refletir sobre as possibilidades de fortalecimento do acesso à justiça a partir da incorporação dos paradigmas contemporâneos de direitos humanos, da ampliação do uso do Controle de Convencionalidade e da implementação de práticas institucionais comprometidas com a igualdade, a não discriminação e a efetiva inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados.

1. O ACESSO À JUSTIÇA: AS NOVAS ONDAS RENOVATÓRIAS E OS MECANISMOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Com referendado alhures, a iniciativa contribuiu para a reflexão sobre aprimoramento da prestação jurisdicional no Estado, focando nas novas ondas renovatórias do acesso à justiça, incluindo o controle de convencionalidade, direitos humanos, desigualdade de gênero e raça, com enfoque especial aos Protocolos para Julgamento sob a Perspectiva de Gênero e sob a Perspectiva Racial, lançados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Com isso, o projeto também avançou no diagnóstico inicial de obstáculos e na elaboração de propostas para melhorar a efetivação do acesso à justiça, contribuindo para uma prática jurisdicional mais inclusiva, eficiente e alinhada às demandas sociais contemporâneas, com a escuta dos integrantes do Núcleo que são integrantes da Justiça Catarinense, bem como com as informações sobre o estado das medidas antidiscriminatórias e suas respectivas implementações dentro da instituição.

1.1 O ACESSO À JUSTIÇA NA CONTEMPORANEIDADE

Os estudos propostos no projeto anual do Núcleo de Estudos e Pesquisa “Acesso à Justiça” apresentaram como a categoria que o denomina como Núcleo Temático principal.

O Acesso à Justiça, enquanto um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, é tradicionalmente pensado a partir da semântica desenvolvida por um projeto de pesquisa “idealizado na década de 1970, reconhecido como um dos pioneiros a evidenciar essas “falhas” na qualidade da prestação jurisdicional dos sistemas jurídicos: o Florence Access-to-Justice Project” (Möller, 2025). Esse projeto

[...] idealizado e conduzido por Mauro Cappelletti, com a colaboração de uma equipe multidisciplinar de pesquisadores, com o objetivo de investigar essas dificuldades de maneira empírica e comparada, documentando e analisando as limitações no acesso à justiça em diferentes contextos, apresentando, na sua conclusão, soluções práticas que influenciaram diretamente em reformas legislativas e estruturais em diversos países que aderiram ao projeto.

O Projeto Florença, como também é conhecido, originou o reconhecimento de três caminhos orientativos às ações estatais e jurisdicionais intituladas Três Ondas Renovatórias, relacionadas ao (1) Assistência Jurídica Gratuita; (2) Efetivação dos Direitos Metaindividuais; (3) Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos (Cappelletti; Garth, 1988).

Em 2018, “inspirando-se na essência do Projeto Florença, uma iniciativa brasileira liderada por Cleber Francisco Alves e Diogo Esteves, em colaboração com pesquisadores de renome mundial, propuseram [...] um novo projeto, chamado de Global Access to Justice Project” (Möller, 2025). Sua proposta seria

[...] ampliar o escopo de investigação, adaptando as discussões às realidades contemporâneas, sobretudo advindas das transformações sociais operadas nesse lapso de quatro décadas desde a conclusão do Projeto Florença, ampliando também o número de países participantes dessa nova investigação empírica sobre o acesso à justiça no mundo e a qualidade dos sistemas jurídicos entre as suas diversidades (Möller, 2025).

Esse projeto amplia a compreensão semântica do que se pode entender como Acesso à Justiça e acompanha as inovações sociais e tecnológicas mundiais, bem como os compromissos estatais e normativas de Direito Humanos, especialmente os relacionados à Agenda 2023 da ONU e ao desenvolvimento do campo do Direito Antidiscriminatório. Assim, aponta outras Quatro Ondas Renovatórias, quais sejam:

- a) A 'quarta onda' (dimensão): ética nas profissões jurídicas e acesso dos advogados à justiça;
- b) A 'quinta onda' (dimensão): o contemporâneo processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos;
- c) A 'sexta onda' (dimensão): iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça
- d) A 'sétima onda': desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça².

Nota-se, portanto, que com o avanço das pautas éticas e antidiscriminatória como referências institucionais e jurídicas, os novos caminhos ampliam a visão de Direitos Humanos na sua relação de Acesso à Justiça.

Como efetivamente promover e garantir o Acesso à Justiça deve ser associado às formas e mecanismos utilizados para se organizar a Política Judiciária, bem como aos modos e instrumentos jurídicos que podem ser manejados na prestação jurisdicional. Um desses instrumentos jurídicos destacados pelo CNJ é o Controle de Convencionalidade, que foi objeto de pesquisa recentemente pelo Conselho.

Não é demais dizer que no desenvolvimento dos estudos do NEP, a equipe escolheu inclinar seus esforços para analisar as questões de desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça, tendo em vista os lançamentos dos Protocolos para Julgamento sob a Perspectiva de Gênero (2021) e sob a Perspectiva Racial (2024), pelo Conselho Nacional de Justiça, o que indica a necessária reflexão sobre a política judiciária do TJSC.

² Cf. em <https://globalaccesstojustice.com/>

O entendimento do Acesso à Justiça deve incorporar uma perspectiva interseccional para compreender como gênero e raça dialogam com outros fatores sociais na exclusão do sistema jurídico, apontando para a necessidade de políticas públicas e práticas judiciais que promovam a equidade e a inclusão. Assim, as ferramentas e projetos internacionais de acesso à justiça também abordam essas dimensões para garantir uma efetividade maior dos direitos para todos, sem distinção. Portanto, gênero e raça são tratados como aspectos fundamentais para a análise crítica do acesso à justiça e para o desenvolvimento de estratégias que ampliem a justiça social e a igualdade no tratamento jurídico.

1.2 CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE COMO MECANISMO PARA ACESSO À JUSTIÇA

Desde 2012, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo seu Departamento de Pesquisas Judiciárias (CPJ), financia a produção de investigação científica no campo jurídico por meio de uma Série de Editais intitulados "Justiça Pesquisa".

A Série "Justiça Pesquisa" é pensada em 2 (dois) eixos estruturantes complementares entre si: i) Eixo “Direitos e Garantias fundamentais”; que articula aspectos relacionados à realização de liberdades constitucionais a partir do critério de ampliação da efetiva proteção a essas prerrogativas constitucionais no âmbito da República Federativa do Brasil; e ii) Eixo “Políticas Públicas do Poder Judiciário”, que busca refletir sobre aspectos institucionais de planejamento, gestão de fiscalização de políticas judiciárias a partir de ações e programas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e da democracia. Ambos os eixos estão vinculados a abordagem empírica do tema³.

Em 2021, foi lançado o Edital de Convocação Pública da 5ª Edição da Série “Justiça Pesquisa” - Convocação no 02/2021, apresentando temas para a concorrência de desenvolvimento de pesquisa. O item 2.4 do Edital em referência apresenta o Tema 4: “Comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos”,

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). Justiça Pesquisa. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/>>, s.d.

com o objetivo de investigar, por meio de pesquisa de campo, o comportamento das juízas e juízes, mapeamento de interesses e de boas práticas nos Tribunais, especialmente no que se refere ao Controle de Convencionalidade⁴.

O Controle de Convencionalidade é um mecanismo essencial para a concretização dos Direitos Humanos. Trata-se de uma prestação jurisdicional consistente no exame e avaliação se os atos normativos internos/nacionais sobre sua correspondência com as normas, os princípios e as decisões produzidas no âmbito dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, coloca os intérpretes das normas jurídicas em uma posição de guardiões desses direitos.

A par disso, destaca-se que o Brasil integra o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH), tendo ratificado a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) em 1992 e reconhecido a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 1998.¹ A Emenda Constitucional n. 45/2004 incluiu o § 3º no art. 5º da Constituição Federal a fim de estabelecer a hierarquia constitucional dos tratados de direitos humanos incorporados pelo Congresso Nacional por meio do mesmo procedimento de aprovação de emendas constitucionais. Em relação aos tratados inseridos no ordenamento jurídico nacional antes da referida emenda, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou, desde dezembro de 2008, o entendimento de que esses gozam de hierarquia supralegal, mas infraconstitucional. A partir desse posicionamento, passou a vigorar na doutrina e na jurisprudência do país a compreensão de que tratados como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) se situam, no mínimo, acima das leis ordinárias e sobre elas devem prevalecer⁵.

O resultado da pesquisa realizada pelo CNJ foi publicado em 2023, em que se identificou índices relevantes para se pensar a política judiciária. Nesse sentido, quanto nível de familiaridade da magistratura nacional com o SIDH e as técnicas de aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, "concluiu-se ser reduzida a

⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). Edital de Convocação Pública, 5ª Edição da Série "Justiça Pesquisa" - Convocação no 02/2021, 2021. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/edital-2-justica-pesquisa.pdf>>.

⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). Sumário executivo: comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos, 2023. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-sumario-executivo-comportamento-judicial-11-05-23.pdf>>.

familiaridade da magistratura nacional com o SIDH e as técnicas de aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos"⁶. Na análise de Jurisprudência, a pesquisa frisa que áreas do Direito com mais invocação de tratados internacionais do SIDH, que representam mais de 1% em relação ao total de acórdãos examinados⁷.

Como Propostas de Políticas Judiciárias, a pesquisa apresenta hipóteses de ações relacionadas ao letramento sobre Direitos Humanos, envolvendo a formação, capacitação e aperfeiçoamento do léxico: ampliação do conhecimento técnico sobre Direito Internacional dos Direitos Humanos dos ingressantes na carreira; aperfeiçoamento e atualização de magistrados(as) na temática do Direito Internacional dos Direitos Humanos; capacitação técnica de magistrados(as) na temática do Direito Internacional dos Direitos Humanos; incentivo específico a magistrados(as) ao estudo dos direitos humanos por meio de pontuação extra nos critérios de valoração de aperfeiçoamento técnico para fins de aferição do merecimento para promoção; atualização de magistrados(as) sobre materiais produzidos pela CIDH e Corte IDH; intercâmbio de experiências práticas entre magistrados(as) sobre casos de direitos humanos; ampliação do conhecimento prático e da sensibilidade dos(as) magistrados(as) sobre situações fáticas envolvendo direitos humanos⁸.

1.2.1 CONTROLE DA CONVENCIONALIDADE E DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO

Por meio da Resolução CNJ n. 423/2021, o Direito Antidiscriminatório passa a ser disciplina exigida nos concursos de ingresso na carreira da magistratura. Essa Resolução altera a Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário

⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). Sumário executivo: comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos, 2023, p. 38. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-sumario-executivo-comportamento-judicial-11-05-23.pdf>>.

⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). Sumário executivo: comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos, 2023. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-sumario-executivo-comportamento-judicial-11-05-23.pdf>>.

⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). Sumário executivo: comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos, 2023, p. 45. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-sumario-executivo-comportamento-judicial-11-05-23.pdf>>.

nacional, reconhecendo o campo antidiscriminatório como matéria relativa a "Noções Gerais de Direito e Formação Humanística".

Como tópicos necessários de conhecimento, tem-se Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação; Modalidades de Discriminação; Legislação antidiscriminação nacional e internacional; Conceitos Fundamentais do Racismo, Sexismo, Intolerância Religiosa, LGBTQIA+fobia; Ações Afirmativas; Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais.

Como sub-ramo do Direito Constitucional e do Direito Internacional, o Direito Antidiscriminatório é um campo de conhecimento jurídico que fornece elementos importantes para a compreensão, interpretação e aplicação dos termos trabalhados anteriormente, especialmente no que tange à noção transgeracional da discriminação e às dimensões discriminatórias.

Sua base legislativa é formada por instrumentos jurídicos (nacionais e internacionais) e construções teóricas relacionadas à discriminação e à antidiscriminação, especialmente relacionadas às Convenções de Direitos Humanos que devem ser articuladas pelo Controle de Convencionalidade.

Diante disso, essa Proposta tem como meta ofertar um caminho de estudos e de produção de conhecimento que vise a suprir a lacuna identificada na pesquisa mencionada e colaborar para com o desenvolvimento de uma prestação jurisdicional catarinense que esteja alinhada aos paradigmas atuais do Acesso à Justiça.

1.3 O ACESSO À JUSTIÇA E O TJSC

As atividades do NEP, iniciadas em setembro de 2024, com reuniões híbridas, em data estabelecida pelo cronograma aprovado pela Academia Judicial/TJSC, vislumbraram diversos fatores sistêmicos que envolvem o entendimento do Acesso à Justiça, incluindo como acesso ao judiciário, fatores como os valores da Justiça Gratuita, barreiras de acessibilidade, o letramento sobre gênero e raça, e as dinâmicas de poder relacionadas a esses temas.

Os estudos sobre os Protocolos de Julgamento sob a Perspectiva de Gênero e sob a Perspectiva Racial foram aprofundados, especialmente pela complexidade das

categorias de gênero e pela necessidade de ampliar a abordagem sobre diversidade sexual.

Os protocolos desvelam-se como mecanismos práticos de orientação na aplicação do direito à igualdade e à não discriminação:

Foi com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborou, em 2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero – um documento pioneiro que oferece fundamentos teóricos e um guia metodológico passo a passo para decisões judiciais e administrativas que considerem as desigualdades estruturais que afetam mulheres, em toda a sua diversidade e nas múltiplas interseccionalidades de raça, classe, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e outras condições de vulnerabilidade⁹.

Ressaltou-se a obrigatoriedade das Convenções internacionais sobre gênero e raça, além da discussão acerca da imparcialidade e independência funcional na aplicação dessas normas. Reforçou-se assim o avanço dos estudos e aplicação prática das normas relacionadas ao acesso à justiça por meio da perspectiva de gênero e raça.

1.3.1 Gênero - Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero

Ponderações iniciais

Conforme plano de ação estabelecido no Cronograma da Reunião Estratégica n. 1/2025, foram realizadas reuniões temáticas referentes ao Protocolo para Julgamento sob a Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, com vistas ao tema Acesso à Justiça, com atenção à interseccionalidade das relações de gênero, conforme indicativos dos novos caminhos do Acesso à Justiça e com base na Agenda 2030 da ONU, especialmente na ODS 5, que estabelece a Igualdade de

⁹CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). Julgamento com Perspectiva de Gênero. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>>. Acesso em: 19 jul. 2026.

Gênero, para tanto, é preciso investimento em investir em liderança política; reformas de políticas institucionais; apoio a políticas de igualdade e defesa de direitos, ampliando-se o acesso à educação e informação. Assim, buscou-se o alinhamento com as orientações do Comitê Interinstitucional do CNJ (Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018), destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

A realização de reuniões estratégicas e temáticas, como as reuniões 2, 3 e 4, nesse sentido, tiveram a finalidade de discutir temas essenciais para o avanço do acesso à justiça sob a perspectiva de gênero e diversidade, abordando desde as normas de hegemonia e cisnormatividade até os desafios práticos na aplicação de protocolos de julgamento com perspectiva de gênero, evidenciando resistências institucionais e a necessidade de capacitação dos profissionais do sistema judiciário.

Para uma melhor compreensão, ainda que de modo superficial, alguns conceitos merecem ser delineados: a) Gênero e Hegemonia: discussão sobre as normas de gênero hegemônicas, que categoricamente dividem as identidades em masculino/feminino e heterossexual/homossexual, e como essas normas afetam a vivência e os direitos das pessoas; e b) Cisnormatividade, Heteronormatividade e Intersexos: análise sobre a definição de quem é considerado homem ou mulher e a experiência de pessoas intersexos, que podem ter características sexuais que não se encaixam nas definições tradicionais.

Acerca dos desafios práticos, as discussões lançadas em reunião do Núcleo de Estudos e Pesquisas - Acesso à Justiça - trouxeram à baila que as **pessoas** que não se enquadram nas normas de gênero tradicionais enfrentam diversos obstáculos, incluindo os seguintes:

a) Normas Sociais e Institucionais: A heteronormatividade e cisnormatividade estabelecem padrões rígidos de comportamento e identidade que muitas vezes marginalizam aqueles que não se conformam a essas normas. Isso pode incluir discriminação em ambientes de trabalho e restrições no acesso a serviços públicos;

b) Reconhecimento Legal: A luta pelo reconhecimento dos direitos de identidade de gênero em sistemas legais é um desafio contínuo. Apesar do reconhecimento por algumas decisões judiciais, como a do STF em 2018, que permitiu a alteração do nome e gênero em cartório sem a necessidade de cirurgia, esse reconhecimento ainda está cercado por legislações que podem ser conservadoras;

c) Violência e Discriminação: Existe um alto risco de violência e discriminação, tanto social quanto institucional, que se reflete em dificuldades de acesso à justiça. A falta de políticas efetivas que protejam as identidades de gênero não binárias, trans e intersexos é uma preocupação significativa;

d) Educação e Conscientização: A educação, tanto em escolas quanto em universidades, sobre questões de gênero ainda é superficial ou inexistente, o que perpetua a desinformação e a intolerância;

e) Estigmatização e Patologização: O uso de terminologias clínicas que patologizam condições intersexuais, como reflexo na resolução do CFM, leva a um tratamento discriminatório, o que não só estigmatiza, mas também pode induzir a intervenções cirúrgicas não essenciais.

Lado outro, algumas barreiras foram identificadas na aplicação de uma perspectiva de gênero nos **juízos**, dentre elas, citam-se:

a) Conservadorismo entre julgadores: Há uma resistência à adoção do protocolo de julgamento com perspectiva de gênero, pois muitos julgadores mantêm uma visão tradicional que pode dificultar a implementação efetiva das novas diretrizes;

b) Falta de mecanismos concretos para avaliação: A ausência de métodos claros para avaliar a aplicação do protocolo dificulta a mensuração de seu impacto e eficácia nos julgamentos; e

c) Pressões institucionais: As exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) podem levar os magistrados a priorizarem números e eficiência em detrimento da aplicação adequada da perspectiva de gênero.

Por fim, a aplicação da perspectiva de gênero na **justiça**, os impasses debatidos foram:

a) Revitimização das Vítimas: A necessidade de evitar a revitimização das vítimas durante os processos judiciais é um desafio constante. O sistema muitas vezes

não considera as necessidades e vulnerabilidades das vítimas, expondo-as novamente ao sofrimento;

b) Condições Inadequadas no Sistema Carcerário: As políticas carcerárias historicamente voltadas para homens geram condições inadequadas para mulheres, como a falta de serviços apropriados para gestantes e mães. Isso reflete o androcentrismo no sistema, que não considera as especificidades das mulheres;

c) Falta de Sensibilização e Capacitação dos Profissionais: A compreensão e aplicação da perspectiva de gênero pelos magistrados e outros profissionais do sistema judicial é fundamental. No entanto, frequentemente, há uma falta de sensibilização e treinamento para lidar com essas questões de forma adequada;

d) Estigmatização e Pré-julgamento: As mulheres, especialmente aquelas em situações de violência de gênero, podem ser alvo de estigmas e preconceitos, o que afeta a forma como são tratadas pelo sistema de justiça. Isso inclui a necessidade de enfrentar preconceitos relativos ao gênero durante o julgamento; e

e) Acesso Limitado a Recursos e Apoio: Muitas mulheres enfrentam dificuldades em acessar recursos jurídicos e apoio devido a barreiras sociais, econômicas e culturais. A falta de informações claras sobre os processos e direitos também contribui para esse desafio.

No âmbito da produção de materiais e ações de disseminação de conhecimentos, a equipe manteve seu foco na elaboração e implementação de estratégias como o mapeamento dos canais de denúncia, a criação de uma cartilha geral e específicas, além de ideias sobre propostas para a sensibilização por meio de workshops interativos, palestras com especialistas e estudos de casos reais voltados à inclusão e diversidade. Pautado nesses esforços, refletiu-se também planeja o desenvolvimento de um mapa mental ou uma plataforma interativa para melhorar a compreensão dos procedimentos e boas práticas, buscando substituir artigos científicos por materiais acessíveis e dinâmicos.

Destaca-se que o CNJ, para acompanhamento da aplicação do Protocolo, criou o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário, com “a função de monitorar a aplicação da resolução, bem como elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do

sistema de justiça nas causas centrais ao protocolo”. Dessas medidas propostas, foi criado o Banco de Dados contendo Sentenças e Decisões que apresentam a aplicação do Protocolo¹⁰.

Em março de 2025, o painel do Banco de Dados registrava mais de 8.134 decisões, com a maioria concentrada na Justiça Estadual. Nesse contexto, a Justiça Catarinense é sinalizada com a identificação da aplicação do Protocolo de Gênero somente em 10 (dez) decisões, conforme se infere do mencionado banco de decisões e sentenças. De igual forma, no segundo grau da Justiça catarinense, em apenas 10 (dez) acórdãos foi utilizado o protocolo em voga.

Esses dados reforçaram a importância dos estudos do NEP, do aprofundamento temático na área de Gênero, com enfoque no Protocolo em exame, e, especialmente, das ações de informação, conhecimento e capacitação pretendidas, visando a promoção da inclusão, o respeito às questões de gênero e diversidade, bem como a implementação de protocolos específicos no sistema judiciário (acesso à justiça propriamente dito). Ou seja, a iniciativa possibilita monitorar e aprimorar a aplicação do protocolo, contribuindo para ampliar o acesso à justiça para mulheres e grupos vulneráveis.

No tocante às ações institucionais, foram refletidas e recomendadas medidas como a sensibilização e capacitação contínua de magistrados e servidores, com foco na compreensão dos conceitos de gênero, sexualidade, direitos civis e a evolução legislativa, incluindo a abordagem de casos históricos e legais relevantes. Além disso, enfatiza-se o mister de desenvolver normativas internas específicas que garantam a proteção de direitos de pessoas LGBTQIAP+ no sistema judiciário, assim como disponibilizar informações acessíveis por meio de canais digitais e sites institucionais.

¹⁰ O Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi criado para auxiliar a implementação da Resolução CNJ n. 492/2023, que tornou obrigatórias as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário, e para ampliar o acesso à justiça por mulheres e meninas. Anteriormente, a adoção do referido protocolo por juízes e juízas foi objeto da Recomendação CNJ n. 128/2022, cf. <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>. Acesso ao Banco de Dados: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1fb3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>

Por fim, os estudos evidenciam a importância do alinhamento com metas internacionais, destacando iniciativas voltadas para o fortalecimento do acesso à justiça sob a ótica de direitos humanos, igualdade de gênero e inclusão social, conforme orientações do Plano de Ação do CNJ e a Agenda 2030 da ONU, especialmente a ODS 5. Assim, o núcleo reforça seu compromisso de promover uma justiça mais inclusiva, equitativa e sensível às diversidades, consolidando esforços para a construção de um sistema judiciário mais justo, acolhedor e acessível a todas as identidades de gênero e orientações sexuais.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)

Para compreender o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) como um espaço institucional que, para além de julgar casos de violência, também organiza, medeia e reproduz relações de poder, parte-se do modelo socioecológico de Lori Heise, adotado pela OMS e outras instituições de Direitos Humanos, que compreende a violência como um fenômeno multidimensional e multicausal, operando em quatro níveis: individual, relacional, comunitário e societal.

A proposta de análise compreende a discriminação como uma forma de violência e situa a instituição TJSC como uma organização que está no campo comunitário das pessoas, mas que possui suas próprias relações de poder, intermediando, em um ambiente próprio, os níveis individual, relacional, comunitário e societal.

Assim, cada pessoa integrante dessa organização constitui-se dentro deste espaço, compartilhando valores de sua grade cultural e sendo influenciado/submetido pela cultura organizacional.

Nesse aspecto, importa destacar que este conteúdo compreende um panorama amplo e inicial de um diagnóstico objetivo da instituição e que foi construído a partir de documentos e informações disponíveis publicamente.

Esse diagnóstico, então, objetiva a informar que as questões relacionadas a Acesso à Justiça, Direitos Humanos, Relações de Gênero e Relações Raciais demandam um esforço multifatorial, coletivo, a médio e a longo prazo para que possam

ser entendidas, aplicadas e atualizadas dentro de qualquer instituição. Tal esforço deve-se à natureza da problemática central: a discriminação é um fenômeno multicêntrico, estrutural, intergeracional e que organiza não somente as instituições em suas formulações políticas, mas nos organiza enquanto sujeitos do tempo atual, estruturando nossa grade cultural e nossa visão de mundo.

Para contribuir com esse processo, nosso conteúdo é apresentado em quatro eixos: a) Panorama estrutural; b) Panorama institucional; c) Panorama atual no TJSC; d) Proposições.

Panorama Estrutural (Referência: CNJ)

O Poder Judiciário brasileiro, incluindo o TJSC, tem sido moldado, no decorrer do tempo, por uma estrutura social marcada por exclusões como colonialismo, racismo, patriarcado e elitismo, o que resulta na perpetuação de desigualdades. Essa herança histórica manifesta-se em vieses que desfavorecem grupos marginalizados, dificultando o acesso à justiça e comprometendo a imparcialidade do sistema, o que pode acabar por reproduzir as próprias desigualdades existentes na sociedade.

O Brasil é um país marcado por desigualdades sociais, apesar de possuir uma Constituição comprometida com a igualdade. Observam-se no país, de forma recorrente, desigualdades reiteradas por práticas políticas, culturais e institucionais. Nesse cenário, vislumbra-se, outrossim, que o direito pode ser um instrumento perpetuador de subordinações ou, por outro lado, pode se tornar um mecanismo de emancipação social, conforme almejado com a construção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, o qual foi criado com escopo de orientar a magistratura no julgamento de casos concretos, de modo que magistradas e magistrados julguem sob a lente de gênero (CNJ, 2021).

Nos termos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (2021, p.16):

Utilizamos a palavra gênero quando queremos tratar do conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos. Ao passo que **sexo** se refere à **biologia**, **gênero** se refere à **cultura**. Quando pensamos em

um homem ou em uma mulher, não pensamos apenas em suas características biológicas; pensamos também em uma série de **construções sociais**, referentes aos papéis socialmente atribuídos aos grupos: gostos, destinos e expectativas quanto a comportamentos. Da mesma forma, como é comum presentear meninas com bonecas, é comum presentear meninos com carrinhos ou bolas. Nenhum dos dois grupos têm uma inclinação necessária a gostar de bonecas ou carrinhos, mas, **culturalmente, criou-se essa ideia** – que é tão enraizada que, muitas vezes, pode parecer natural e imutável. A atribuição de características diferentes a grupos diferentes não é, entretanto, homogênea. Pessoas de um **mesmo grupo** são também **diferentes entre si**, na medida em que são afetadas por **diversos marcadores** sociais, como raça, idade e classe, por exemplo. Dessa forma, é importante ter em mente que são atribuídos papéis e características diferentes a diferentes mulheres (grifos não originais).

Cirurgicamente, um retrato social, muitas vezes mascarado, foi evidenciado pelo Protocolo: pessoas de um mesmo grupo são também diferentes entre si, na medida em que são afetadas por diversos marcadores sociais, como raça, idade e classe, por exemplo. Portanto, é muito delicado quando se estabelecem diálogos como *“Precisamos falar sobre a violência de gênero porque as mulheres sofrem violência”*, de forma generalizada. Comumente, se acaba nessa fala quando se menciona uma violência de gênero muito específica, o que faz deixar de lado várias outras questões importantes relacionadas a diversas outras pessoas que não são somente as mulheres cis, heterossexuais, brancas.

Nesse aspecto, reside a importância de entender **hegemonia** e o que vem a ser **gênero**, uma vez que existe um desafio necessário nessa temática, relacionado à compreensão da sociedade que, em grande parte, que exclui diversidades sexuais, ou seja, o desafio consiste em demonstrar que existem seres humanos que vão além de uma cis-heteronorma. Desse modo, ao passo que a sociedade começa a compreender que existem outras possibilidades de vida para além do discurso padrão, inicia-se a conscientização de “como isso se caracteriza em violência e discriminação”. É

inafastável que se inicie uma caminhada de letramento e de conscientização no campo educacional.

Tecidas essas elucubrações, retoma-se a diferenciação aventada:

a) hegemonia: na concepção de Gramsci, o conceito de hegemonia cultural refere-se ao domínio das ideias e dos valores de uma classe social dominante sobre a sociedade, onde a classe dominante mantém seu poder não apenas por meio da força, mas também através da influência cultural e ideológica, que é um processo pelo qual estabelece e mantém sua visão de mundo como norma, influenciando e direcionando a percepção da sociedade sobre o que é natural, desejável e legítimo. Isso é feito através da educação, da mídia, da religião e de outras instituições culturais que transmitem e reforçam os valores da classe dominante (GRAMSCI, 1978);

b) gênero: concernente a características socialmente construídas – muitas vezes negativas e subordinativas – e atribuídas artificialmente aos diferentes sexos, a depender das diversas posições sociais ocupadas por membros de um mesmo grupo. Assim como aos gêneros são atribuídas cargas valorativas diferentes, o mesmo ocorre com as diferentes orientações sexuais. Em nossa sociedade, estabeleceu-se como “padrão” a heterossexualidade, enquanto orientações sexuais como a homossexualidade e a bissexualidade são consideradas “desviantes” (CNJ, 2021), o que está em desacordo com as normas de Direitos Humanos sobre Sexualidades.

À vista dessas premissas, descortina-se a obrigatoriedade de aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário, notadamente pelo TJSC, que é ponto focal do Núcleo de Estudo e Pesquisa “Acesso à Justiça”. Reconhece-se que o assunto merece ser mais bem trabalhado em seu âmbito. Há aspectos que urgem ser enfrentados, como, por exemplo, a ausência de métodos claros para avaliar a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, ausência de letramento aprofundado e a pressão institucional em relação a resultados. Esta última, especialmente, acaba por fazer com que os(as) magistrados(as) empreendam mais esforços à questão quantitativa que à qualitativa, dificultando a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no exame dos casos postos a julgamento. Outras tratativas que se vislumbram

necessárias são: alteração de diretrizes institucionais e a existência de barreiras de acesso à justiça.

Assim, tão importante quanto esses apontamentos, destaca o Protocolo (2021, p. 21):

A homens e mulheres são atribuídas diferentes características, que têm significados e cargas valorativas distintas. O **pouco valor** que se atribui àquilo que associamos culturalmente ao “**feminino**” (esfera privada, passividade, trabalho de cuidado ou desvalorizado, emoção em detrimento da razão) em comparação com o “masculino” (esfera pública, atitude, agressividade, trabalho remunerado, racionalidade e neutralidade) é **fruto da relação de poder entre os gêneros** e tende a perpetuá-las. Isso significa dizer que, no mundo em que vivemos, desigualdades são fruto não do tratamento diferenciado entre indivíduos e grupos, mas, sim, da **existência de hierarquias estruturais**. A **assimetria de poder** se manifesta de diversas formas. Ela se concretiza, por exemplo, em relações interpessoais – a violência doméstica é uma forma de concretização dessa assimetria, bem como a violência sexual. Entretanto, **por trás e para além de relações interpessoais desiguais**, existe uma **estrutura social hierárquica**, que é o que molda, dentre outros, as **relações interpessoais, os desenhos institucionais e o direito** (grifos não originais).

Diante do exposto, observa-se que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero traz em seu bojo conceitos fundamentais e questões centrais sobre igualdade de gênero, bem como dificuldades na aplicação do direito. Não obstante, apresenta metodologias de como julgar com perspectiva de gênero ao complementar métodos interpretativos tradicionais, tais como analogia e aplicação de princípios, almejando identificar desigualdades estruturais, a fim de contribuir para a aplicação de um Direito mais emancipatório e alinhado aos princípios de igualdade substantiva da Constituição da República Federativa do Brasil e de tratados internacionais de Direitos Humanos. Vale salientar que embora o Protocolo utilize o termo “julgar”, a sua proposta é que a aplicação da perspectiva de gênero comece desde o primeiro contato com o caso sob exame.

De modo geral, as desigualdades de gênero, assim como questões de classe e raça, acabam por moldar as experiências individuais e coletivas, influenciando o acesso à justiça e a maneira como as pessoas interagem com o sistema judicial. Tais desigualdades são naturalizadas nas práticas jurídicas e institucionais. De se dizer que a lógica meritocrática, formalista e hierarquizada que mantém as barreiras de acesso à justiça, especialmente para os grupos historicamente marginalizados, igualmente, contribui para perpetuação dessa realidade. A par disso, verifica-se que o TJSC, enquanto instituição, está inserido nesse contexto estrutural e precisa ser analisado como parte da engrenagem que tem o potencial de perpetuar essas desigualdades.

O discurso jurídico, organizado pela episteme moderna, produz normas condizentes com essa constituição de vida, pela heteronormatividade e pela cisnormatividade. A heterocisnormatividade compreende um conjunto de normas que organiza e dá legitimação à heterossexualidade como um modelo de sexualidade único ou mais válido (Oliveira, 2017). Tal nominação designa o padrão de sexualidade que regula a forma com que estão organizadas as sociedades modernas e produz práticas que ratificam a ideia de norma no modelo heterossexual (Wagner, 1993).

O direito apoia-se em outros discursos, como o discurso médico, que se ocupou de institucionalizar a heteronormatividade como um sentido aos corpos, que normaliza comportamentos sexuais e referências de normalidade/anormalidade sobre masculinidade e feminilidade (Lionço, 2009). Logo, o sistema sexo-gênero-desejo produz significados aos corpos pelas práticas relacionadas a normativas de gênero constantemente repetidas e confirmadas – uma forma que assume um caráter de conteúdo e normalidade (Butler, 2018a).

O padrão heterossexual não apenas se relaciona a uma ideia de sexualidade, mas também condiciona a referência do sentido de gênero, na medida em que as disposições heteronormativas naturalizam e impõem esse modelo fundado na lógica de dimorfismo sexual, estruturando as relações sociais e produzindo subjetividades (Butler, 2018b). Por sua vez, a cisnormatividade (Vergueiro, 2015) pauta a cisgeneridade como a forma legítima ou mais adequada de vida, pensada em três dimensões: a pré-discursiva, composta por normativas que definem sexos e gêneros de acordo com um entendimento do corpo; a binária, caracterizará, de forma reduzida, o

corpo em feminino ou masculino; e a de permanência, que pretende a fixação de determinados comportamentos a um sexo específico a partir da identificação dos corpos em “normais”, “ideais”, “congruentes” ou “padrão” (Vergueiro, 2016). Pela cisnormatividade, os corpos recebem significados de acordo com os padrões compreendidos pelo modelo sociocultural ocidental de gênero, o que é associado com projeto colonial de gênero e racista. Pensar a cisgeneridade, portanto, é analisar como são inscritos nos corpos signos relacionados a identidades de gênero naturalizadas, localizando também problemáticas referentes à sexualidade e raça-etnia (Vergueiro, 2015).

Refletir, assim, as categorias políticas presentes no discurso jurídico significa examinar qual sujeito jurídico está sendo produzido no direito brasileiro, em contraste com as situações complexas e instáveis da vida, bem como pensar sobre a episteme moderna, que descola a pessoa de seu contexto e de elementos culturais e históricos e a põe em posição de respeito a uma autoridade transcendental. Essa mesma episteme omite a compreensão do direito enquanto também um produto histórico, cujo efeito é uma ideia de realidade que se concilia com o sistema hegemônico, fazendo-o que pareça certo, justo ou natural (Kennedy, 2012). Na omissão do direito como um produto histórico, o lugar epistêmico emulado por sujeitos que enunciam o discurso jurídico é o ponto zero, ou o lugar do sujeito universal, em que tais pessoas deslocam-se de seu contexto, omitindo perspectivas subjetivas, a fim de discorrer sobre o certo a ser feito em determinada situação, o que pode significar que os sujeitos não se dão conta de seu lugar social (Grosfoguel, 2010).

O ponto zero, então, representa o lugar de observação que enganosamente se diz neutra sobre o mundo, visto que inexiste um plano metafísico de alocação desse sujeito universal observador. O que existem são relações de poder que constituem esse sujeito, que se diz universal e que atua a favor de determinadas pautas políticas, econômicas, morais, culturais, nesse lugar social desprendido de um real lugar epistêmico.

Panorama Institucional – Discriminação Institucional e Cultura Organizacional (Referência: Tribunais de Justiça dos Estados das regiões Sudeste e Sul, bem como o CNJ)

Para fins desta análise de casos, considerando a dispersão das informações entre os diferentes órgãos do Poder Judiciário, optou-se por delimitar a análise aos tribunais situados nas regiões Sudeste e Sul, ante a proximidade geográfica com o Tribunal Catarinense, bem como ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Ademais, a coleta de dados foi realizada por meio dos sistemas de pesquisa disponibilizados por cada instituição, com a aplicação de filtro temporal a partir de 17 de março de 2023, data de publicação da Resolução CNJ n. 492/2023, utilizando os termos “Perspectiva de Gênero”. Assim, passa-se ao exame das informações coletadas:

a) Dos atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Além da Resolução n. 492, de 17 de março de 2023, que instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, foram localizados os seguintes atos que citam o Protocolo: PROVIMENTO Nº 201 DE 28/07/2025; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105 DE 09/01/2025; RESOLUÇÃO Nº 496 DE 03/04/2023; RESOLUÇÃO Nº 518 DE 31/08/2023; RESOLUÇÃO Nº 532 DE 16/11/2023; PORTARIA Nº 411 DE 02/12/2024.

b) Dos atos dos Tribunais do eixo Sul/Sudeste:

Tribunal de Justiça do Espírito Santo: Utilizando os filtros supracitados, foram identificados dois atos normativos, quais sejam: ATO NORMATIVO Nº 167/2024 e ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 02/2024;

Tribunal de Justiça de Minas Gerais: Não foram encontrados atos normativos concernentes ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, embora tenham sido localizados cursos de capacitação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: Não foram verificados atos normativos que versem acerca do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, mas foram detectadas diversas atas com deliberações atinentes ao Protocolo, tais como: ATA DE REUNIÃO Nº 04/2023; ATA DE REUNIÃO Nº 08/2023; ATA DE

REUNIÃO Nº 15/2023; ATA DE REUNIÃO Nº 37/2024; ATA DE REUNIÃO Nº 62/2024; ATA DE REUNIÃO Nº 09 /2023; CONVOCAÇÃO 9/2024.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Possui a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário (COMESP), que é detentora de página específica junto ao site do tribunal, onde foram reunidas as informações acerca dos atos legislativos voltados ao Protocolo. Não foram encontrados atos do próprio tribunal, exceto o COMUNICADO Nº 28/2024. Diversos cursos promovidos pelo Tribunal acerca do tema, outrossim, foram identificados, visando a capacitação dos servidores e magistrados.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Não foram encontrados atos normativos que abordem diretamente a implementação de ações voltadas ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, em que pese terem sido localizados atos normativos que o citem.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Ausentes atos normativos acerca do Protocolo. Porém, foram percebidos editais de vagas de estágio indicando que as provas exigiam conhecimentos sobre o Protocolo, bem como cursos de capacitação.

Tribunal de Justiça do Estado do Santa Catarina: Foram notados documentos relativos ao tema: CIRCULAR N. 216 DE 01 DE AGOSTO DE 2023; CIRCULAR N. 124 DE 22 DE ABRIL DE 2024; RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 7 DE 13 DE MAIO DE 2024. Além disso, foram encontrados cursos e eventos voltados à divulgação do Protocolo.

Ao cabo, pode-se afirmar que esse arcabouço analítico se desvelou uma excelente opção para demonstrar a realidade que adorna o tema, permitindo que resultados consistentes e significativos pudessem ser extraídos da investigação.

Em sendo assim, é curial anotar que, dentre os tribunais pesquisados, merece destaque o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, porquanto, embora não tenham sido editados atos normativos próprios acerca do Protocolo, verificou-se a realização de discussões mais objetivas e direcionadas à sua utilização no cotidiano. As atas de reuniões e deliberações evidenciam preocupação em integrar o Protocolo às práticas forenses, especialmente em casos de feminicídio tentado ou

consumado, bem como em iniciativas de capacitação obrigatória para equipes técnicas e magistrados(as). Tal postura, ainda que embrionária, sinaliza um esforço institucional mais concreto de incorporar a perspectiva de gênero ao dia a dia forense, diferenciando-se do padrão predominantemente formal e limitado observado em outras cortes estaduais.

Constatou-se, ainda, que a quase totalidade das ações mapeadas volta-se à proteção de mulheres, especialmente no enfrentamento à violência doméstica e familiar, sendo, em sua maioria, encabeçadas por magistradas e servidoras, reforçando o binarismo de gênero comentado no tópico anterior.

Ainda, não foram localizadas iniciativas que expandem o Protocolo para além do enfoque binário de gênero, contemplando de modo efetivo às demandas da comunidade LGBTQIAP+. A única normativa identificada nesse sentido foi a Resolução n. 532/2023, editada pelo CNJ, que, embora relevante, não se refere diretamente ao Protocolo, mas apenas à “perspectiva de gênero”, em contexto específico relacionado à adoção.

Essa constatação reforça que a aplicação do Protocolo ainda se mantém sob uma ótica restritiva, voltada primordialmente à proteção de mulheres cisgênero, deixando em segundo plano a necessária ampliação do debate para pessoas trans, não binárias e demais identidades de gênero.

Panorama atual no TJSC

O TJSC conta com Grupos de Trabalho Interinstitucionais voltados à promoção da equidade de gênero e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade. Esses grupos reúnem representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB/SC, CEVID/TJSC (Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar) e movimentos sociais, como o Movimento MP – Mulheres SC.

Assim, com o escopo de mapear o panorama atual no âmbito do Poder Judiciário catarinense, decidiu-se por instar, para além deste, algumas instituições diretamente ligadas ao efetivo acesso à justiça no que toca à Perspectiva de Gênero,

com vistas a fazer referência a outras iniciativas que também abordam a questão no Estado.

Igualmente, ponderou-se sobre a viabilidade de solicitação à Academia Judicial do TJSC o conteúdo programático do curso de Formação Inicial para Magistratura. Consolidar as informações em um único espaço era o objetivo primevo.

Nessa senda, inicialmente, encaminhou-se mensagem eletrônica às seguintes instituições: cevid@tjsc.jus.br; nudem@defensoria.sc.def.br; ccr@mpsc.mp.br; comissoes@oab-sc.org.br; cdpcamis@pc.sc.gov.br; casmil@tjsc.jus.br, para que apresentassem, no prazo de 10(dez) dias as iniciativas e os canais de atendimento/denúncia desenvolvidos por elas no tocante às questões de gênero e a possibilidade de mencioná-los em cartilha de caráter geral a ser elaborada pelo Núcleo de Estudo e Pesquisa “Acesso à Justiça”, como resultado dos estudos encetados desde sua implementação.

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/TJSC), órgão dentro do Poder Judiciário de Santa Catarina, anunciou que detém as seguintes iniciativas: **CEAV** (Central de Atendimento Especializado às vítimas de crime, de ato infracional e de violência doméstica e familiar no âmbito do PJSC); **Projeto Espelhos** (ação de caráter psicoeducativo e de apoio a mulheres em situação de violência, desenvolvida em parceria institucional com a Universidade Federal de Santa Catarina); **Programa Indira** (destinado à prevenção e ao acolhimento de mulheres que atuam no PJSC, por meio de atuação conjunta entre a CEVID e o NIS - Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional); **Protocolo para Escuta Humanizada** (diretrizes técnicas e procedimentais para uma escuta qualificada, não revitimizadora e pautada em direitos, aplicável ao atendimento de mulheres em situação de violência); **materiais educativos** (cartilhas: **Dê um Basta na Violência; Crush Perfeito?; Educar para Transformar**. Webséries: **Dê um Basta na Violência: O Cuidado Transforma**).

Vale consignar que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - NUDEM) noticiou que: mulheres em situação de violência podem buscar a instituição, nas comarcas onde está instalada, para orientação jurídica gratuita, requerimento e

acompanhamento de medidas protetivas de urgência, independentemente de sua renda. Para além disso, conta com um **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)**, o qual atua na tutela coletiva dos direitos das mulheres e meninas em âmbito estadual, promove atividades de educação em direitos, propõe e executa políticas institucionais de promoção da equidade de gênero, presta apoio operacional e técnico às defensoras e defensores públicos e, ainda, representa a Defensoria Pública nos conselhos e grupos de trabalhos referentes ao tema; uma **Ouvidora Geral Externa** (composta por profissional que não compõe a instituição - eleita, a cada dois anos, por movimentos sociais com atuação na área da defesa dos direitos humanos); **Política de Promoção dos Direitos das Mulheres**, instituindo medidas para a promoção da equidade de gênero no âmbito institucional (canal JUNTAS e COPEAD); realiza atividades de educação em direitos junto a escolas e comunidades periféricas; elabora e distribui cartilhas informativas (disponíveis em <https://defensoria.sc.def.br/cartilhas>), realiza mutirões de atendimento com a Van de Direitos e, ainda, coordena a realização anual do **Curso de Formação de Defensoras e Defensores Populares**, voltado à capacitação de movimentos sociais e lideranças comunitárias a respeito dos direitos humanos, inclusive com perspectiva de gênero.

A Academia Judicial, por sua vez, informo que a disciplina "**Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero**" é oferecida dentro do curso de Formação Inicial para Magistratura.

Diante do propósito da pesquisa trazida à baila, consultou-se, ademais, fontes públicas de outras instituições, com vistas a se garantir uma estrutura minuciosa de dados que permitisse uma melhor compreensão de tão sensível temática.

Nesse norte, logrou-se agregar às informações obtidas mais alguns dados:

Grupos de Trabalho e Iniciativas

Alguns setores dedicados ao assunto da pesquisa foram identificados:

- Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (NUDEM): nudem@defensoria.sc.def.br (já referendado pela instituição, conforme trasladado acima)
- Centro de Apoio Criminal e da Segurança Pública - CCR do Ministério Público de Santa Catarina: ccr@mpsc.mp.br

- Contatos das Comissões da Vítima e do Combate à Violência Doméstica da OAB - Seccional Santa Catarina: comissoes@oab-sc.org.br

- Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID): cevid@tjsc.jus.br (consoante destacado no item precedente)

- Núcleo V – Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça: cgj.nucleo5@tjsc.jus.br

O TJSC criou também um projeto voltado às Mulheres Indígenas, através da CEVID, para divulgar a Lei Maria da Penha entre mulheres indígenas, conforme material abaixo:

- Cartilha Lei Maria da Penha traduzida pelas Mulheres Indígenas de Santa Catarina do Povo GUARANI

- Cartilha Lei Maria da Penha traduzida pelas Mulheres Indígenas de Santa Catarina do Povo KAINGANG

- Cartilha Multilíngue Maria da Penha

Canais de Denúncia

O TJSC disponibiliza canais específicos para denúncias de discriminação, assédio, racismo, machismo, homofobia e outras formas de violência institucional:

- Canal de Notícia/Denúncia Disponível para magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e terceirizados(as). Acesso: Canal de Denúncia TJSC - Permite denúncias anônimas e sigilosas - Alinhado à Resolução CNJ n. 351/2020 e à Resolução TJSC n. 4/2021.

- Ouvidoria da Mulher do TJSC – criada para acolher mulheres em situação de violência. O acesso pode ser feito através de formulário, *e-mail*, balcão virtual, telefone, correio tradicional ou presencialmente.

- A CEAV é a Central Especializada de Atendimento às Vítimas de Crimes, de Atos Infracionais e de Violência Doméstica e Familiar, instituída no Poder Judiciário de Santa Catarina por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17, de 22 de agosto de 2022, e em conformidade com a Resolução CNJ n. 253/2018, alterada pela Resolução CNJ n. 386/2021.

Alcançou-se, ainda, semelhantes **canais em outras instituições**:

- No Ministério Público, igualmente, foi instituído um canal especializado (ouvidoria das mulheres), que pode ser acessado por meio dos seguintes contatos: ouvidoriadasmulheres@mpsc.mp.br; (48) 3229-9306 e 127 (ligação gratuita), das 9h30min às 19h. (<https://www.mpsc.mp.br/ouvidoria/mulher>).

- Na Defensoria Pública, uma das áreas de atuação é na defesa dos direitos das mulheres (<https://defensoria.sc.def.br/areas-atuacao/defesa-da-mulher>): (48) 3665 6370, (48) 3665 6589 e (48) 3665 6654.

- Emergências: a) Polícia Militar de SC: Ligue 190; b) App PMSC Cidadão: Disponível para Android e iOS;

- Denúncias anônimas: a) Disque Denúncia 181; b) WhatsApp/Telegram da Polícia Civil: (48) 98844-0011

- Delegacia Virtual da Mulher: a) Acesse pelo site da Polícia Civil de SC ;

- Ouvidoria das Mulheres (CNMP): a) WhatsApp: (61) 3315-9476; b) E-mail: ouvidoriadasmulheres@cnmp.mp.br;

- Central de Atendimento à Mulher: a) Ligue 180; b) WhatsApp: (61) 9610-0180 (atendimento 24h com assistente virtual e atendentes mulheres)

Setores Relacionados ao Tema no TJSC

Foram reconhecidos como setores no TJSC, cujas atuações abarcam a perspectiva de gênero:

a) CEVID – Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Como registrado, a CEVID/TJSC é o órgão dentro do Poder Judiciário de Santa Catarina criado para fomentar políticas institucionais e públicas de forma autônoma ou por meio de parcerias com outros órgãos, visando o enfrentamento à violência contra a mulher, de modo a dar efetividade aos preceitos da Lei Maria da Penha e demais normas relativas ao tema, consoante disposto no sítio eletrônico do TJSC: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contr-a-mulher>;

b) CEGRAD - Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades instituído pela Resolução GP n. 61, de 13 de agosto de 2024, composto por magistrados e servidores. Seu objetivo é promover a conscientização, no âmbito interno e externo, acerca do respeito à equidade de gênero, raça, etnia e diversidade, com vistas à erradicação de preconceitos e de todas as formas de discriminação. O

CEGRAD incorporou dois grupos de trabalho específicos: Grupo de Trabalho da Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no PJSC e Grupo de Trabalho Diversidades; e

c) Núcleo V – Direitos Humanos da Corregedoria-Geral da Justiça – Suas atribuições estão previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça (Resolução n. 06/2018-CM), dentre as quais está “orientar as unidades judiciais de primeiro grau sobre as normas e os procedimentos relativos às questões da infância e juventude, da execução penal, da violência doméstica, dos idosos, das pessoas com deficiência e de direitos fundamentais afetos a esses temas, bem como fiscalizar e controlar os serviços relacionados”.

Diante do apurado, imperioso endossar-se a conclusão alcançada no item precedente quando se enaltece que a quase totalidade das ações mapeadas volta-se à proteção de mulheres, mormente no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Iniciativas que expandam o Protocolo para além do enfoque binário de gênero, contemplando de modo efetivo às demandas da comunidade LGBTQIAP+ não são identificadas, intensificando que neste Estado, em especial no TJSC, o emprego do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero ainda é restritivo à proteção de mulheres cisgênero.

Percebe-se que os debates e as iniciativas atinentes às pessoas trans, não binárias e demais identidades de gênero permanecem no campo, salvo melhor juízo, mais acadêmico (e ainda assim mais superficial) que de efetiva investidura.

Proposições

À luz do estudado, o Núcleo de Estudo e Pesquisa - Acesso à Justiça, objetivando o aprimoramento das ações desenvolvidas pelo TJSC, notadamente, para que emprego do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, ainda de uso restritivo à proteção de mulheres cisgênero, seja concreto sob uma perspectiva verdadeiramente totalizante, plural e inclusiva, idônea a abarcar todas as locuções de gênero e orientação sexual, apresenta as seguintes propostas:

a) criar um programa contínuo e obrigatório de capacitação em gênero, interseccionalidade, direitos humanos e letramento antidiscriminatório, destinado a toda a magistratura e aos(às) servidores(as). Além disso, é fundamental revisar documentos institucionais, formulários e políticas internas, a fim de adotar linguagem e critérios inclusivos, que reconheçam e respeitem as diversas identidades de gênero;

b) garantir o uso do nome social e o tratamento adequado a todas as pessoas em todas as etapas processuais e administrativas. No mesmo sentido, é necessário desenvolver políticas específicas voltadas ao atendimento de mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, LGBTQIA+ e demais grupos historicamente marginalizados, bem como produzir diretrizes que considerem as especificidades de gênero, raça, classe, deficiência, territorialidade e orientação sexual;

c) estabelecer comissões permanentes para avaliar o cumprimento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, assegurando a participação de representantes tanto do Poder Judiciário quanto da sociedade civil;

d) criar indicadores de desempenho e impacto das decisões judiciais sob a ótica de gênero também se mostra imprescindível, como forma de qualificar e monitorar a atuação jurisdicional;

e) no âmbito interno, é essencial revisar os fluxos institucionais, criando e efetivando protocolos específicos para o tratamento de casos de assédio, discriminação e violência institucional, com mecanismos que garantam a proteção das denunciantes e a devida responsabilização das condutas; e

f) formalizar parcerias com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as polícias e a rede de atendimento, com o objetivo de estabelecer fluxos integrados de atuação e proporcionar respostas mais eficazes.

É igualmente importante integrar o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) às políticas públicas estaduais e municipais de enfrentamento à violência de gênero, criando núcleos regionais de articulação com a rede de proteção — incluindo os serviços de saúde, assistência social e segurança pública. Para isso, recomenda-se o estabelecimento de um protocolo estadual integrado, com a definição clara do papel ativo do Judiciário nessas ações.

Adicionalmente, entende-se pertinente ser adotadas práticas que evitem a exposição desnecessária e o constrangimento das partes em audiências, bem como estruturado um núcleo permanente no TJSC responsável por transversalizar a perspectiva de gênero, analisar decisões judiciais, oferecer suporte técnico e promover capacitações.

É necessária também a atualização dos modelos de decisões e despachos judiciais, com a remoção de termos e expressões estigmatizantes, além do estabelecimento de orientações formais que previnam a revitimização e a estigmatização de mulheres e de grupos em situação de vulnerabilidade.

Por fim, sugere-se a publicação de relatórios anuais sobre a aplicação do Protocolo em voga, com dados desagregados por gênero, raça, classe e orientação sexual, bem como a criação de um Observatório Institucional de Direitos Humanos e Equidade, com metas públicas, mecanismos de escuta permanente e indicadores de monitoramento e avaliação de avanços.

1.3.2 Raça - Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial

Ponderações iniciais

Na segunda etapa das atividades de 2025, os estudos do NEP voltaram-se às discussões sobre o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, lançado pelo CNJ em 2024.

Uma série de temas e atividades voltados ao enfrentamento do racismo estrutural no sistema de justiça brasileiro foram tratados, com foco na promoção da equidade racial e na implementação de ações institucionais antirracistas. Entre os temas abordados, destaca-se a importância da formação contínua dos profissionais do Poder Judiciário, incluindo magistrados, conselheiros tutelares, agentes de saúde e demais atores do sistema de garantias, com ênfase no letramento racial, a compreensão das questões raciais na sociedade e no sistema de justiça, além do conhecimento das normas específicas de proteção à infância negra e dos direitos culturais e territoriais de povos e comunidades tradicionais negras. A capacitação

também deve promover reflexão crítica sobre práticas institucionais e a necessidade de aplicar uma leitura racializada do direito, incorporando mecanismos de autoavaliação para garantir uma atuação mais equitativa.

No âmbito das ações institucionais, destaca-se a implementação obrigatória de protocolos de julgamento com perspectiva racial, a criação de comissões de heteroidentificação, ouvidorias antirracistas e auditorias de práticas raciais. Além disso, reforça-se a promoção da representatividade racial nos concursos, nomeações e processos seletivos, conforme previsto pela Resolução 490 do CNJ. No âmbito estrutural, enfatiza-se o investimento na produção e análise de dados desagregados por raça, essenciais para formular, implementar e monitorar políticas públicas antirracistas. O fortalecimento de parcerias com universidades e movimentos sociais também é considerado fundamental, assim como a revisão de normativas e decisões judiciais sob a ótica da interseccionalidade.

Outro tema central é o Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial, que atua como instrumento de justiça procedimental e substancial ao possibilitar a compreensão das experiências de discriminação racial no contexto histórico e social da população negra. Este protocolo possibilita examinar condutas preconceituosas, promover a consciência racial entre os operadores do direito, revisar métodos interpretativos e estabelecer mecanismos de autoavaliação contínua, de modo a garantir uma justiça mais justa e igualitária. Destaca-se ainda a necessidade de garantir proteção adequada às vítimas negras, promovendo ambientes de escuta e acolhimento sem vulnerabilidades adicionais, o que exige uma postura crítica, refletida e atualizada da magistratura.

No que diz respeito às atividades específicas, as conclusões apontam para a continuidade do projeto, com ações como o mapeamento dos canais de denúncia e grupos de trabalho sobre relações raciais no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como a produção de uma cartilha geral com informações relevantes. Além disso, o projeto envolve a realização de formações regulares baseadas na educação antirracista crítica, a criação de espaços de escuta para validar as narrativas de pessoas negras, e o estímulo à reflexividade e autocrítica institucional através de ações pedagógicas. Essas ações visam promover uma atuação institucional mais

consciente da racialidade, contribuindo para uma resposta mais efetiva e sensível às desigualdades raciais no sistema judicial brasileiro.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)

A compreensão das desigualdades raciais no Brasil requer reconhecer o racismo como elemento estrutural da sociedade, que, para além de condutas individuais, também influenciou na organização de relações sociais, políticas, econômicas e jurídicas, com capacidade de sustentar privilégios e de marginalizar grupos racializados (CNJ, 2024).

Cabe ressaltar que a internalização, em janeiro de 2022, da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância representa a consolidação de um novo marco constitucional no enfrentamento ao racismo e na promoção da equidade racial, de gênero e social no ordenamento jurídico brasileiro.

A reforçar a importância da temática e da atuação jurisdicional para combate ao racismo, em 2024, o Conselho Nacional de Justiça elaborou o Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial. Trata-se de medida estratégica para fomentar o acesso à justiça e primar pela equidade étnico-racial (CNJ, 2024).

Assim, este trabalho pretende traçar um panorama sobre a questão racial (estrutura, instituição, evolução legislativa, especificidades do TJSC e possibilidades de atuação), com enfoque no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), discutindo os desafios e as potencialidades da efetivação de uma justiça sensível às questões raciais.

Panorama Estrutural

Racismo pode ser entendido como *“forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”* (Almeida, 2019, p. 25).

O racismo estrutural, por sua vez, refere-se a um processo político e histórico enraizado na própria organização da sociedade, não sendo uma anomalia institucional, mas parte integrante do funcionamento "normal" das relações econômicas, políticas, jurídicas e familiares. Nesse contexto, atribui-se a determinados corpos significados baseados em marcadores fenotípicos e culturais, o que sustenta a discriminação sistemática de grupos racializados e legitima desigualdades historicamente produzidas (CNJ, 2024, p. 38-40).

Enxergar a questão racial com algo decorrente da estrutura e não só de comportamentos individuais permite avaliar e questionar a atuação de formas de organização social que naturalizam desigualdade. Então, o problema do racismo vai além da atuação do indivíduo ou de grupos isolados: “as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade e com o apoio moral de líderes políticos, líderes religiosos e dos considerados ‘homens de bem’” (Almeida, 2019, 28-29).

Vinculado à reprodução da desigualdade social, sobretudo em relação à população negra, o racismo estrutural manifesta-se por meio de práticas institucionais que preservam privilégios de certos grupos e marginalizam outros, caracterizando o racismo institucional em sua dimensão cotidiana (CNJ, 2024, p. 38-40).

O racismo enquanto estrutura não é álibi para condutas racistas. A visão estrutural do fenômeno permite entender que o racismo se manifesta independente de intenção, e que o silêncio o torna ética e politicamente responsável pela manutenção do racismo. “A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias vazias ou repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas” (Almeida, 2019, p. 40).

Panorama Institucional

O racismo institucional não se restringe às atitudes isoladas dos indivíduos, mas resulta do funcionamento das próprias instituições e de suas práticas - que podem reforçar os padrões culturais, estéticos e de poder de um grupo dominante. Essas instituições operam por meio de procedimentos, linguagens, protocolos, normativas e

recursos que são insuficientes ou precários, e podem dificultar o acesso e a participação de pessoas racializadas em igualdade de condições (CNJ, 2024, p. 39).

O poder é algo central para compreender o racismo institucional (CNJ, 2024, p. 39). Assim, cabe considerar que a inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial naturaliza relações de poder (ALMEIDA, 2019, p. 31). Ainda, negar o racismo é uma forma de garantir a sua perpetuação (Bertúlio, 1989, p. 7). Portanto, pensar o funcionamento das instituições - públicas e privadas - considerando a questão racial permite dar maior efetividade à igualdade e ao acesso à justiça (CNJ, 2024, p. 40).

Linha do Tempo Legislativa com Perspectiva Racial, no Brasil

Como já apontado, se o racismo pode ser visto também como um processo histórico, indispensável, pois, avaliar quais as ferramentas normativas brasileiras voltadas ao combate do racismo e à equidade étnico-racial. Desse modo, segue breve resumo a respeito, no Brasil.

- **1951 - Lei n. 1.390, de 3 de julho de 1951:** Lei Afonso Arino - Primeira legislação que tipificou o racismo no Brasil.

- **1969 - Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial Decreto n. 65.810 de 08/12/1969:** Voltado a eliminar a expressão “discriminação racial”, entendida como “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.”

- **1988 - Constituição Federal de 1988:** Tornou a prática de racismo crime inafiançável e imprescritível - Um marco fundamental na proteção dos direitos humanos e igualdade racial.

- **1989 - Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989:** Lei Caó - Define crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

- **2001 - Declaração e Plano de Ação de Durban:** Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata.

- **2002 - Decreto Presidencial n. 4.228, de 13 de maio de 2002:** Instituição do Programa Nacional de Ações Afirmativas na Administração Pública Federal - Foco em promover a igualdade racial na administração pública.

- **2003 - Lei n. 10.639/2003:** Estabelece diretrizes para garantir a igualdade e combater a discriminação racial. Determina o Ensino de História da África e cultura afro-brasileira em todas as escolas nacionais.

- **2010 - Estatuto da Igualdade Racial - Lei n. 12.288, de julho de 2010:** Estabelece diretrizes para garantir a igualdade e combater a discriminação racial.

- **2014 - Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014:** Reserva de vagas na promoção dos concursos da Administração Pública Federal para candidatos negros - ações afirmativas concretas em prol da igualdade.

- **2015 - Resolução CNJ n. 203 de 23/06/2015:** Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

- **2020 - Resolução CNJ n. 336 de 29/09/2020** Dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional.

- **2022 - Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (ratificação). Decreto n. 10.932, de janeiro de 2022:** Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013.

- **2023 - Resolução CNJ n. 490 de 08/03/2023:** Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), destinado a elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema.

- **2023 - Resolução CNJ n. 519 de 11/09/2023:** Institui o Prêmio “Equidade Racial”, com o objetivo de estimular e disseminar práticas que visem a eliminação das

desigualdades raciais, premiando ações, projetos ou programas inovadores que combatam o racismo e impulsionem a equidade racial no âmbito do Poder Judiciário.

- **2024 - Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (CNJ).**

Resolução CNJ n. 598 de 22/11/2024: De aplicação obrigatória em todo o Poder Judiciário brasileiro (CNJ, 2024, p. 11).

Dentre outros, são objetivos do protocolo: “fomentar o acesso à justiça, aprimorando o tratamento às(aos) jurisdicionadas(os), sobretudo daquelas(es) cuja realidade difere da realidade vivida por quem julga os processos” e “expandir os parâmetros normativos das decisões judiciais, com o recurso às legislações internas e internacionais de promoção da equidade racial” (CNJ, 2024, p.12-13).

Mas, o que é o Protocolo Para Julgamento com Perspectiva Racial?

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial tem o potencial de impulsionar uma mudança de postura do Judiciário, refletindo o compromisso com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CNJ, 2024, p. 11).

A base legal do protocolo fundamenta-se em diversos marcos jurídicos nacionais e internacionais que asseguram os direitos civis, humanos e o combate às desigualdades raciais.

No âmbito internacional, destaca-se a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, ratificada pelo Brasil em 2022. Referida convenção, além de reconhecer o compromisso dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) com a erradicação do racismo, estabelece regras e princípios essenciais à promoção da igualdade racial.

No contexto brasileiro, o documento está alinhado com normas constitucionais e leis que promovem a igualdade e combatem o racismo, como a Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade perante a lei e proíbe qualquer forma de discriminação, e a Lei nº 7.716/89, que define os crimes de preconceito de raça ou de cor.

Ainda, aponta-se que o protocolo se alinha ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n. 16, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (CNJ, 2024, p. 13).

Ademais, o protocolo fornece um guia para magistradas e magistrados para uma atuação jurisdicional mais transparente, legítima e respeitosa à população afrodescendente, observando especificidades (CNJ, 2024, p. 54). Dessa forma, reforça-se a necessidade de uma interpretação judicial sensível às questões raciais, garantindo que o sistema de justiça reconheça, respeite e proteja os direitos das populações racializadas, combatendo a impunidade e promovendo a equidade racial no acesso à justiça.

Panorama atual: algumas especificidades do TJSC

De acordo com o CNJ, “o racismo estrutural manifesta-se de diversas formas, dentre elas, pela dificuldade de acesso de negros a cargos e empregos públicos” (CNJ, 2020, p. 23). Nessa perspectiva, a partir dos dados do Diagnóstico Étnico Racial do Poder Judiciário (2023), o TJSC apresentou:

- 2,7% dos(as) magistrados(as) identificando-se como preto(as) e pardo(as)
- 6,5% dos(as) servidores(as) identificando-se como preto(as) ou pardos(as)
- 13,7 % dos estagiários(as) identificando-se como pretos(as) ou pardo(as).

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, 23,29% das pessoas residentes em Santa Catarina declararam-se pretas ou pardas (IBGE, 2022). Logo, há uma distância entre o perfil racial de magistrados (as), servidores(as) e estagiários(as) do TJSC em relação ao total da população catarinense.

Destaca-se que essas diferenças não atingem apenas o TJSC: cerca de 70% dos tribunais analisados pelo CNJ em 2022 apresentavam discrepância entre o número de pessoas negras e o parâmetro base de comparação, que parte da população alvo que, em tese, com base em sua idade e escolaridade, poderiam assumir os cargos de magistrado(a), servidor(a) ou estagiário(a) no Poder Judiciário” (CNJ, 2023, p. 81).

À luz desse quadro, conforme consulta aos editais, os últimos concursos da magistratura e de servidores(as) no TJSC tiveram previsão de reserva de vagas de 20% (vinte por cento) a pessoas negras, nos termos previstos na Lei n. 12.990/2014 e na Resolução n. 203/2015 do CNJ. Quanto à realização de estágio não obrigatório,

desde 2022, o TJSC reserva 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas a pessoas negras, em cada unidade de primeiro grau e na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Quanto ao uso do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, em consulta realizada à jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (somente considerando as ementas de decisões proferidas em segunda instância), encontrou-se apenas um julgado que expressamente utilizou o protocolo. Trata-se de decisão recente da 2ª Câmara de Enfrentamento de Acervos, em processo de relatoria do Desembargador Substituto Yhon Tostes:

DIREITO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DISCRIMINAÇÃO SOCIAL COM TRAÇOS RACIALIZADOS. PRESTADOR DE SERVIÇOS IMPEDIDO DE INGRESSAR EM CONDOMÍNIO. FRASE DISCRIMINATÓRIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL DO CNJ. FUNÇÃO PREVENTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. NECESSIDADE DE HUMANIZAÇÃO E ÉTICA SOBRE CONTEÚDO DAS PEÇAS PROCESSUAIS. APELO NEGADO.

I. Caso em exame:

Trata-se de apelação cível interposta por proprietário de imóvel que, em contexto de relação civil, impediu a entrada de prestador de serviços no edifício sob a justificativa de que "não queria esse tipo de gente" no local, gerando ofensa à dignidade do trabalhador. O autor, homem negro, sustenta ter sido alvo de discriminação racial.

II. Questão em discussão:

- a) Configuração ou não de conduta discriminatória;
- b) Avaliação do quantum indenizatório por danos morais à luz do art. 5º, X, da CF/1988 e dos arts. 186 e 927 do CC;
- c) Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ, inclusive na análise das peças processuais.

III. Razões de decidir:

1. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial exige do julgador a consideração explícita e detalhada de elementos materiais e simbólicos do conflito, com escuta qualificada e análise dos impactos da discriminação indireta e estrutural sobre o indivíduo ofendido;

2. Embora a expressão "esse tipo de gente" não contenha uma referência racial explícita, ela carrega uma carga histórica e simbólica que, em contextos de hierarquização social, frequentemente recai sobre grupos racializados, em especial trabalhadores negros, reforçando estigmas e desigualdades estruturais;

3. A responsabilização civil[...]

Dispositivos legais citados: CF/1988, arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, X e XLII; CC, arts. 186, 927; CPC, arts. 85, 487.

Doutrina relevante citada: SOWELL, Thomas. Discriminação e Disparidades. 2ª ed. Record, 2020; YEUNG, Luciana; CAMELO, Bradson. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023; (TJSC, Apelação n. 5012755-06.2020.8.24.0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Yhon Tostes, Segunda Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos, j. 26-06-2025, grifo nosso).

Desse modo, ainda que o protocolo seja relativamente recente, percebe-se que a sua utilização na fundamentação de decisões é incipiente.

Canais disponíveis no TJSC

Houve um levantamento de canais disponíveis no TJSC para tratar de questões raciais, com base, principalmente, nas informações disponíveis no site da instituição. As informações não estavam concentradas em um único local de acesso.

1 Grupo de Trabalho Diversidades

“O Grupo de Trabalho Diversidades foi criado pela Portaria GP n. 240, de 1º de março de 2021, para elaborar estudos e indicar soluções com vistas à proposição de políticas judiciais sobre igualdade racial, questões étnico-raciais e da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti e intersexo (LGBTI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O GT Diversidades teve suas atividades encerradas em 31/12/2022, conforme Portaria GP n. 714 de 13 de maio de 2022”.

Mais informações disponíveis em: <https://www.tjsc.jus.br/orgaos-administrativos/comite-de-equidade-de-genero-raca-e-diversidades>

2 Ouvidoria

“A Ouvidoria disponibiliza formulário para que o cidadão registre sua manifestação, apresente reclamações, requeira informações, solicite providências, proponha sugestões, expresse elogios e denuncie irregularidades. O atendimento também pode ser presencial, por correspondência, por telefone ou por e-mail.

A manifestação pode conter mais de uma demanda, situação em que cada tema é tratado separadamente.

Os relatos recebidos na Ouvidoria serão analisados e respondidos individualmente, ressalvados aqueles anônimos, que serão imediatamente descartados.”

Não se encontrou, no último relatório de atividades da ouvidoria (2024), especificação sobre volume de demanda relativas às questões raciais.

Mais informações disponíveis em: <https://www.tjsc.jus.br/web/ouvidoria>

3 Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades – CEGRAD

“O Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades (Cegrad) foi instituído pela Resolução GP n. 61, de 13 de agosto de 2024, e é composto por magistrados e servidores. Seu objetivo é promover a conscientização, no âmbito interno e externo, acerca do respeito à equidade de gênero, raça, etnia e diversidade, com vistas à erradicação de preconceitos e de todas as formas de discriminação”.

Mais informações disponíveis em: <https://www.tjsc.jus.br/orgaos-administrativos/comite-de-equidade-de-genero-raca-e-diversidades>

4 Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a todas as formas de discriminação - CPEAMAS

“As Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a todas as formas de discriminação - CPEAMAS, uma com atuação no primeiro grau de jurisdição e outra no âmbito do segundo grau, têm como objetivo assegurar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o desenvolvimento das atividades laborais de forma digna, saudável, segura e sustentável, coibindo condutas assediadoras, racistas, misóginas, homofóbicas e abusivas que atentem contra a liberdade, a privacidade, a individualidade, a integridade e a dignidade de magistrados, servidores, terceirizados, advogados, partes,

estagiários, residentes e usuários dos serviços judiciários de maneira ampla e fornecendo a todos os envolvidos um ambiente pautado no diálogo, na cooperação e no respeito mútuo.

De modo a garantir uma igual e efetiva proteção contra todas as formas de assédio, as CPEAMAS de primeiro e segundo graus possuem em sua composição com a mais ampla representação institucional, uma vez que são formadas por magistrados, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e residentes judiciais”.

Mais informações disponíveis em: <https://www.tjsc.jus.br/comissoes-de-prevencao-e-enfrentamento-ao-assedio-moral-ao-assedio-sexual-e-a-todas-as-formas-de-discriminacao>

Proposições

Quanto às medidas a serem implementadas no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, compreende-se que estas podem ser estruturadas em três eixos principais: interpessoal, institucional e estrutural.

As ações no âmbito interpessoal envolvem formações regulares com base em abordagens como a educação antirracista crítica (Hooks, 2013). Também incluem a criação de espaços de escuta e validação das narrativas de pessoas negras, bem como o estímulo à reflexividade e à autocrítica institucional, a partir de ações pedagógicas voltadas para a transformação das práticas.

No plano institucional, destaca-se a implementação obrigatória de protocolos de julgamento com perspectiva racial, fundamentada em normativas nacionais e internacionais. Além disso, propõe-se a criação de comissões de heteroidentificação, ouvidorias antirracistas e auditorias de práticas raciais. Soma-se a essas medidas a promoção da representatividade racial nos concursos, nomeações e processos seletivos, conforme estabelece a Resolução n. 490 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No campo estrutural, ressalta-se o investimento na produção e análise de dados desagregados por raça, considerados estratégicos para a formulação,

implementação e monitoramento de políticas públicas antirracistas, especialmente no sistema de justiça. A ausência de informações sistematizadas sobre raça/cor de pele compromete a visibilidade estatística das desigualdades raciais e a elaboração de diagnósticos que subsidiem decisões baseadas em evidências. Também é fundamental o fortalecimento das parcerias com universidades e movimentos sociais, bem como a revisão de normativas e decisões judiciais sob a ótica da interseccionalidade (Crenshaw, 1991).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu compreender que o acesso à justiça, concebido como direito fundamental e elemento estruturante do Estado Democrático de Direito, demanda interpretação e implementação cada vez mais amplas, compatíveis com as transformações sociais, institucionais e normativas da contemporaneidade. As novas ondas renovatórias do acesso à justiça evidenciam que a garantia de direitos não se limita ao ingresso formal no Poder Judiciário, mas exige a construção de uma prestação jurisdicional efetivamente inclusiva, comprometida com os direitos humanos, a igualdade material e o enfrentamento das desigualdades estruturais.

Nesse contexto, a pesquisa desenvolvida no âmbito do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Acesso à Justiça (NEP), vinculado ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e à Universidade Federal de Santa Catarina, contribuiu para aprofundar a reflexão acerca dos desafios contemporâneos da jurisdição, especialmente no que se refere ao Controle de Convencionalidade, ao Direito Antidiscriminatório e à incorporação das perspectivas de gênero e raça nas práticas judiciais. A análise confirmou que o Controle de Convencionalidade representa importante mecanismo de concretização dos direitos humanos, ao promover a harmonização entre o ordenamento jurídico interno e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Todavia, os estudos demonstram que sua utilização ainda se mostra limitada no cotidiano da magistratura, exigindo investimentos permanentes em formação, capacitação e difusão de conhecimentos relacionados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Os resultados obtidos também evidenciaram que as desigualdades de gênero e raça permanecem como obstáculos significativos ao pleno acesso à justiça. A partir da análise dos Protocolos para Julgamento sob a Perspectiva de Gênero e sob a Perspectiva Racial, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça, constatou-se a relevância dessas ferramentas para o enfrentamento das discriminações estruturais historicamente presentes nos sistemas de justiça. Contudo, verificou-se que a internalização dessas diretrizes ainda ocorre de maneira desigual e, muitas vezes, predominantemente formal, sem a correspondente transformação das práticas institucionais e decisórias.

No tocante à perspectiva de gênero, observou-se que, embora existam avanços normativos importantes, persistem desafios relacionados à resistência institucional, à insuficiência de mecanismos de monitoramento, à necessidade de formação continuada e à ampliação do alcance das políticas para contemplar, de forma efetiva, as múltiplas expressões de identidade de gênero e orientação sexual. Da mesma forma, em relação à perspectiva racial, os dados analisados revelam a necessidade de aprimoramento dos sistemas de coleta e monitoramento de informações, fortalecimento das políticas de inclusão e ampliação da representatividade nos quadros do Poder Judiciário, sem perder de vista que a superação do racismo institucional exige mudanças estruturais mais profundas do que a simples ampliação da diversidade numérica.

Nesse cenário, os produtos desenvolvidos pelo NEP, especialmente as cartilhas temáticas sobre gênero e raça, representam importante contribuição para o fortalecimento de uma cultura institucional comprometida com a equidade, a inclusão e os direitos humanos. Além de sistematizar conhecimentos e diagnósticos, tais materiais oferecem propostas concretas de capacitação, monitoramento e aperfeiçoamento institucional, constituindo instrumentos capazes de apoiar a construção de práticas jurisdicionais mais sensíveis às vulnerabilidades e especificidades dos diferentes grupos sociais.

Não obstante os avanços proporcionados pela iniciativa, a pesquisa também revelou limitações que reforçam a necessidade de continuidade dos estudos. Em especial, destaca-se a importância da realização de pesquisas empíricas voltadas às

experiências concretas de usuários(as) do sistema de justiça, bem como de magistrados(as) e servidores(as), permitindo compreender de forma mais aprofundada os impactos das desigualdades raciais e de gênero na prestação jurisdicional. Igualmente relevante é o desenvolvimento de mecanismos institucionais permanentes de avaliação da implementação das políticas antidiscriminatórias e dos protocolos de julgamento.

Conclui-se, portanto, que o aprimoramento do acesso à justiça no âmbito do Poder Judiciário catarinense depende da articulação entre formação continuada, fortalecimento do Controle de Convencionalidade, implementação efetiva dos protocolos de julgamento sob perspectivas de gênero e raça, produção de dados confiáveis e desenvolvimento de políticas institucionais comprometidas com a igualdade substancial. Mais do que cumprir determinações normativas, trata-se de promover uma transformação cultural capaz de assegurar que a prestação jurisdicional seja produzida a partir dos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da proteção integral dos direitos humanos. Somente assim será possível concretizar um modelo de justiça verdadeiramente acessível, inclusivo e comprometido com as demandas sociais contemporâneas.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS E CITADAS

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. **O discurso universal e a construção de categorias teóricas de gênero**: uma análise elementar do Direito Brasileiro sob o viés da epistemologia feminista. In: *Direito e Feminismos: materialidades que confrontam discursos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2018.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. **Critical legal studies**: elementos para uma crítica feminista do Direito brasileiro. In: *II Encontro Virtual do Conpedi: gênero, sexualidades e Direito I*. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. Florianópolis, 2020.

BAGGENSTOSS, G. A. **O ensino de direito na UFSC**: um exame sobre os currículos formal e oculto. Jota (Coluna Opinião & Análise), 2020.

BAGGENSTOSS, G. A. **Normas de gênero em curso de graduação em direito em cidade do sul do Brasil**. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Florianópolis, 2022.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e Relações Raciais**: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação (mestrado) 229p. Programa de Pós-graduação em direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 1989.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Instituído pela Portaria CNJ nº 27, de 2 de fevereiro de 2021. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero** [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original192402202011035fa1ae5201643.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sumário executivo**: comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos, 2023. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-sumario-executivo-comportamento-judicial-11-05-23.pdf>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva racial** [recurso eletrônico]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça Pesquisa**. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/>>, s.d.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Edital de Convocação Pública, 5ª Edição da Série “Justiça Pesquisa”** - Convocação no 02/2021, 2021. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/edital-2-justica-pesquisa.pdf>>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa avalia aplicação de tratados de direitos humanos pela justiça, 2023**. Canal Youtube @cnj. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-avalia-aplicacao-de-tratados-de-direitos-humanos-pe-la-justica/>

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório de atividade igualdade racial no Judiciário**. Grupo de Trabalho Políticas Judiciárias sobre a Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário (Portaria n. 108, de 8/7/2020). Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio_Igualdade-Racial_2020-10-02_v3-2.pdf. Acesso em: 7 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 128, de 16 de março de 2023**. Orienta os tribunais brasileiros a adotarem o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero como parâmetro de atuação jurisdicional. Diário da Justiça Eletrônico: CNJ, Brasília, DF, 17 mar. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5472>. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 492, de 17 de março de 2023**. Dispõe sobre a adoção da perspectiva de gênero em todo o Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico: CNJ, Brasília, DF, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5473>. Acesso em: 07 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio_Igualdade-Racial_2020-10-02_v3-2.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Atos normativos relacionados à perspectiva de gênero**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos?tipoAto%5B0%5D=21&tipoAto%5B1%5D=8&tipoAto%5B2%5D=9&tipoAto%5B3%5D=20&tipoAto%5B4%5D=7&tipoAto%5B5%5D=26&tipoAto%5B6%5D=23&tipoAto%5B7%5D=14&tipoAto%5B8%5D=11&tipoAto%5B9%5D=13&tipoAto%5B10%5D=19&tipoAto%5B11%5D=10&tipoAto%5B12%5D=17&tipoAto%5B13%5D=24&tipoAto%5B14%5D=12&tipoAto%5B15%5D=25&argumento=perspectiva%20de%20g%C3%AAnero&page=2>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BUTLER, J. (2018a). **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 16. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

BUTLER, J. (2018b). **A vida psíquica do poder**: teorias da sujeição. Tradução: Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora.

BUTLER, J. (2020). **The force of nonviolence**: an ethico-political bind. Brooklyn: Verso Books, 2020.

BUTLER, J. (2013). **Fundamentos contingentes**: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”. *Cadernos Pagu*, 11, 11-42. Recuperado de <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634457>

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Nothfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CRENSHAW, Kimberlé. **Stanford Law Review**: Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women. Vol. 43, No. 6 (Jul., 1991), pp. 1241-1299. Disponível em: <https://blogs.law.columbia.edu/critique1313/files/2020/02/1229039.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

ESPÍRITO SANTO. **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES**. Resultados de busca: “perspectiva de gênero”. Disponível em: <https://www.tjes.jus.br/page/2/?s=%22perspectiva+de+g%C3%AAnero%22>. Acesso em: 17 ago. 2025.

FOUCAULT, M. (2017). **A arqueologia do saber**. 8. ed. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o estado moderno**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GROSFOGUEL, R. (2010). **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais**: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In Santos, B. S., & Meneses, M. P. (orgs). *Epistemologias do sul*. São Paulo: Cortez Editora.

HEISE, L. **Violence against women**: an integrated, ecological framework. *Population Reports* 1998, 4(3), 262-290, 1998

HEISE, L. **What works to prevent partner violence?** An evidence overview. London, England: Department for International Development, 2011.

HOOKS, Bell. Hooks, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html?=&t=downloads>. Acesso em: 30 jul. 2025.

KENNEDY, D. (2012). **La enseñanza del derecho**: como forma de acción política. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores.

LIONÇO, T. (2009). **Atenção integral à saúde e diversidade sexual no processo transexualizador do SUS**: avanços e impasses. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 19(1), 43-63.

MÖLLER, Guilherme Christen. **O FLORENCE ACCESS-TO-JUSTICE PROJECT E O GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT**: PANORAMA GERAL SOBRE OS PROJETOS GLOBAIS DE ACESSO À JUSTIÇA. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, 2025. DOI: 10.12957/redp.2025.90150. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/90150>. Acesso em: 21 set. 2025.

MINAS GERAIS. **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG**. Resultados de busca: “perspectiva de gênero”. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/resultado-da-busca/?query=%22perspectiva+de+g%C3%AAnero%22>. Acesso em: 17 ago. 2025.

OLIVEIRA, J. M. (2013). **Cidadania sexual sob suspeita**: uma meditação sobre as fundações homonormativas e neo-liberais de uma cidadania de "consolação". *Revista Psicologia Social*, 25 (1), 68-78. Recuperado em 20 de outubro de 2020 de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822013000100009&lng=en&nrm=iso.

OLIVEIRA, J. M. (2017). **Desobediências de gênero**. Salvador: Devires.

PARANÁ. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR**. Resultados de busca: Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/search?q=%22Protocolo+para+Julgamento+com+Perspectiva+de+G%C3%AAnero%22>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PARANÁ. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR**. Legislação e atos normativos. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS**. Resultados de busca: “perspectiva de gênero”. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/busca-site/?termo=%22perspectiva+de+g%C3%AAnero%22#topo>. Acesso em: 17 ago. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ**. Portal do Conhecimento: atos relacionados à perspectiva de gênero. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/web/portal-conhecimento/d/221347553?_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_formDate=1755458894811&p_p_id=com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_t&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&assetEntryId=221347557&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_mvcPath=%2Fsearch.jsp&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjrj

j.jus.br%2Fweb%2Fportal-conhecimento%2Fd%2F221347553%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26assetEntryId%3D221347557&_com_liferay_portal_search_web_portlet_SearchPortlet_keywords=%22perspecti scope=this-site. Acesso em: 17 ago. 2025.

SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.**

Resolução TJ n. 32 de 3 de dezembro de 2014. Disponível em:

<https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=170921&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&prox3=>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC.**

Resultados de busca: “perspectiva de gênero”. Disponível em:

<https://www.tjsc.jus.br/pesquisa?q=%22perspectiva+de+g%C3%AAnero%22>. Acesso em: 17 ago. 2025.

SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC.**

Corregedoria-Geral da Justiça: sistema CGJ Saber. Disponível em:

<https://cgjweb.tjsc.jus.br/cgj-saber/#/pesquisar>. Acesso em: 17 ago. 2025.

SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC.** Busca textual – sistema interno. Disponível em:

<https://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/index.jsp?cdSistema=1>. Acesso em: 17 ago. 2025.

SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC.** Em formato híbrido: 1ª coletiva do novo presidente do TJ reúne imprensa de toda SC. 02 fev. 2024. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/em-formato-hibrido-1-coletiva-do-novo-presidente-do-tj-reune-imprensa-de-toda-sc#:~:text=Amplia%C3%A7%C3%A3o%20do%20Tribunal,ver%20como%20ser%C3%A1%20esse%20funcionamento.%22>.

Acesso em: 02 out. 2025.

SÃO PAULO. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.** Página

institucional. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

SÃO PAULO. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.** Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Comesp): legislação.

Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Comesp/Legislacao>. Acesso em: 17 ago. 2025.

VERGUEIRO, V. (2015). **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes:** uma análise auto-etnográfica da cisgeneridade como

normatividade. Dissertação de Mestrado. Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, da Universidade Federal da Bahia. Recuperado em 27 de dezembro de 2021 de <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/19685/1/VERGUEIRO%20Viviane%20->

%20Por%20inflexoes%20decoloniais%20de%20corpos%20e%20identidades%20de%20genero%20inconformes.pdf

VERGUEIRO, V. (2016). **Pensando a cisgeneridade como crítica decolonial**. In Messeder, S., Castro, M.G. & Moutinho, L. (orgs). *Enlaçando sexualidades: uma tessitura interdisciplinar no reino das sexualidades e das relações de gênero*. Salvador: EDUFBA.

WARNER, M (1993). **Fear of a queer planet**. Minneapolis: University of Minnesota.

ZANATTA, M. & SCHNEIDER, V. M. (2017). **Violência contra as mulheres: a submissão do gênero, do corpo e da alma**. In Baggenstoss, G. A. (coord). *Direito das mulheres*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.